



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO
PROJETO DE LEI N.º 81, DE 2022

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei n.º 81, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis Municipais n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022.

O Projeto de Lei n.º 81, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis Municipais n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022, foi aprovado na reunião ordinária do dia 23 de maio do corrente ano, em primeiro turno de discussão, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), nos termos do art. 251, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer para segundo turno de discussão.

Os arts. 1º e 2º foram aglutinados porque alteram dispositivos da mesma lei, a LDO de 2022, razão pela qual os artigos subsequentes foram renumerados.

Diante do exposto, opinamos para que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 81, DE 2022

Altera as Leis Municipais n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 15, e o *caput* do art. 43, da Lei Municipal n.º 2.034, de 26 de maio de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2022, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II- transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2022, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III- transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser estabelecida na Lei Orçamentária de 2022, em função de repriorizações de gastos.” (NR)

“Art. 43. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização ao Poder Executivo para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, obedecidas as disposições do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 7º, da Lei Municipal n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis-MG, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2022.

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator

MARcos TÚLIO DA SILVA
Membro

WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro

CERTIDÃO

Jurifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

*em 23, 5 / 22, por unanimidade
(sete votos favoráveis)*

Responsável pe a Secretaria